

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**PCI Nº 071/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SEXTO TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2021/PMX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021/PMX**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| UNIDADE GESTORA:            | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA/PA.</b>  |
| CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: | <b>SEXTO TERMO ADITIVO (Prorrogação do Prazo)</b>  |
| PROCESSO LICITATÓRIO:       | <b>ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021</b>  |
| ORDENADOR DESPESAS:         | <b>OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR</b>   |
| OBJETO:                     | <b>PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2021/PMX, POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS.</b> |
| ASSUNTO:                    | <b>ANÁLISE DO PEDIDO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO</b>   |

**INTRODUÇÃO**

Deu entrada neste setor de **Controle Interno do Município de Xinguara**, para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o **SEXTO TERMO ADITIVO** de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**SERVIÇOS Nº 030/2021/PMX**, decorrente da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**, tendo como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA EM WEB INTEGRADA, PROCESSAMENTO AUTOMATIZADO DA DÍVIDA ATIVA PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DOS BOLETOS POR INTERFACE VIA API, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PARA USO DAS FERRAMENTAS.**

**DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

Foram apresentados neste **Controle Interno do Município** os seguintes documentos para análise:

- 1) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 30/2021/PMX, assinado por Moacir Pires de Farias, datado do dia 24 de março de 2021;
- 2) Solicitação do aditivo pela Secretária Municipal de Gestão Fazendária;
- 3) Sexto Termo Aditivo, prorrogando o Prazo de Vigência do Contrato pelo período de 90 (noventa) dias;
- 4) Parecer Jurídico nº 068/2025, opinando pela realização do SEXTO TERMO ADITIVO, assinado pelo Assessor Jurídico, Dr. Nilson José de Souto Junior;
- 5) Publicação do termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado Pará;

**DA ANÁLISE DOCUMENTAL**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

No processo consta o **Termo de Autorização do Ordenador de Despesa, para a formulação do SEXTO TERMO ADITIVO** de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2021/PMX**, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito regularmente no CNPJ (MF) sob nº. 04.144.150/0001-20, com sede e prefeitura cito a Praça Vitória-Régia, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 327171 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã, Xinguara Estado do Pará, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA**, CNPJ nº 14.108.730/0001-15, com sede na Rua das Estrelas, nº 120, Apto. 300 TR/% CRONOS, COND. 04, Vila da Serra, Nova Lima, estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sua Diretora a Sra. **LUCIANA GOMES LEITE PASSOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº MG-4.493.253 SSP/MG, inscrita no CPF sob o Nº 641.454.508-63, residente e domiciliada na Rua das Estrelas, nº 120, Apto. 300 TR CRONOS, COND. 04, Vila da Serra, Nova Lima, estado de Minas Gerais, pelo Período de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da sua assinatura.

O **Controle Interno do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento de pedido de Aditivo do Prazo foi atendido, assim como, foi efetivado de acordo com a legislação vigente.

## **CONCLUSÃO**

Nos termos da legislação vigente e considerando os documentos coligidos aos autos do processo em comento, constata-se que o **SEXTO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

**TERMO ADITIVO** de prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2021/PMX**, encontra-se revestido das formalidades legais.

Por conseguinte, o referido aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesas, do Fiscal do Contrato, como também da empresa contratada, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 66 da Lei 8.666/93, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal Ordenadora da despesa, bem como do Fiscal do Contrato designado para este fim, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**Controladoria-Geral do Município**

É o **parecer**, s. m. j.

Xinguara – PA, 26 de fevereiro de 2025.

**VICTOR DA COSTA BORGES**  
Controlador-Geral do Município  
Decreto nº 47/2025